

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante da documentação constante nos autos e da necessidade da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, AUTORIZO a abertura do processo licitatório, modalidade Chamada Pública, que tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, requisitante a Secretaria Municipal de Educação.

As funções da COPEL para desempenhar as funções decorrentes da presente licitação serão exercidas pelos membros designados pela Portaria nº. 24.448, de 01 de abril de 2022.

Boituva, 19 de janeiro de 2023.

Vilma Moraes de Arruda Soares Secretária Municipal de Educação





Tel: (15) 3363-8800

EDITAL

CHAMADA PUBLICA N° . 06/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.



PROTOCOLO DO CHAMADA PUBLICA 06/2022

SOLICITAMOS QUE PARA EFEITO DE CONTROLE NOS SEJA TRANSMITIDO VIA FAX OU E-MAIL OS DADOS ABAIXO:

EMPRESA –	
ENDEREÇO -	
CIDADE –	
TELEFONE –	
CONTATO-	
E-MAIL -	
FAX (XX15) 3363-8818	
E-MAIL licitacao@boituva.sp.gov.br	
OBS: CASO NÃO SEJA ENVIADO O PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDIT	'AI

OBS: CASO NÃO SEJA ENVIADO O PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL DEVIDAMENTE PREENCHIDO NÃO SERÁ INFORMADO SOBRE QUALQUER ALTERAÇÃO DO MESMO.

TODAS AS DÚVIDAS RELATIVAS AO EDITAL DEVERÃO SER PROTOCOLADAS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14017/22 – EDITAL 258/2022

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2022

PROCESSO N.º 14.017/2022

1. PREÂMBULO

- 1.1. De conformidade com o disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14017/22, a Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados, faz saber que se acha aberto nesta Prefeitura o Edital de Chamamento, em epígrafe, por solicitação da Secretaria de Educação.
- 1.2. O presente Edital se processará em conformidade a Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE nº 6/2.020 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/1.993.
- 1.3. A abertura das PROPOSTAS será às 09 horas do dia 13 de fevereiro de 2023, em conformidade com o item 6.1 deste Edital.
- 1.4. As informações e os procedimentos deste Chamamento serão executados pela Secretaria Educação, sito na Rua Antônio Galvão Pacheco, 160, Vila São Vicente de Paula, e poderão ser feitas pelo fone (15) 3263 5383 e pelo e-mail cozinhapiloto@boituva.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira das 08:00 horas as 16:00 horas. Comunicações através de correspondência devem ser endereçadas à Prefeitura do Município de Boituva, ao Setor de Licitação, sito à Avenida Tancredo Neves, n.º 01, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-023.
- 1.4.1. A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitação.
- 1.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Gêneros e Quantidades para 12 meses

Anexo III – Especificações do produto

Anexo IV – Fichas de Dotações para 12 meses

Anexo V – Local, dia e horário de Entrega da agricultura familiar

2. OBJETO

2.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar —







PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2.009 e da Resolução CD/FNDE nº 6/2.020 e conforme especificações e preços dos gêneros constantes do Anexo II.

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. O Contrato terá validade de até 12 (doze) meses.
- 3.1.1. O Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/1.993.
- 3.2. A assinatura do Contrato ocorrerá, em até 05 (cinco) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de perda do credenciamento e aplicação das sanções administrativas e legais.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados no Anexo V, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulados, e de forma que permita o empilhamento, que não causem ferimentos aos produtos e obedeçam à legislação vigente.
- 4.1.1. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 4.2. Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com UMA SEMANA de antecedência, especificando, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.
- 4.2.1. A Prefeitura comunicará previamente à Contratada qualquer alteração na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos para entrega ou outras.
- 4.2.2. A Contratada deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.
- 4.3. A Contratada se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do Edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância desta Prefeitura.
- 4.4. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.
- 4.5. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações deste Edital.







Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

- 4.6. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.
- 4.6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- 4.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 4.8. O período para fornecimento será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da liberação do primeiro pedido.
- 4.9. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. A Prefeitura pagará à Contratada de acordo com a Resolução FNDE n.º 6 de 8/05/2020.
- 5.2. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante a apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 5.2.1. O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.







- 5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneio), conforme modelo a ser fornecido em época oportuna pela Coordenadoria de Merenda Escolar.
- 5.4. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.
- 5.5. Deverá constar no documento fiscal o número da Chamada Pública 06/2022 Processo 14017/2022 bem como Banco, número da Conta-Corrente e Agência Bancária sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 5.6. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.7. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.
- 5.8. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Anexo II.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 01 (um) envelope lacrado, com as seguintes indicações, contendo:

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2022 - PROCESSO N.º 14017

ABERTURA: DIA 13/02/2023 - HORA 09:05

- 6.2 Envelope n.º 01 Da Habilitação, deve conter os seguintes documentos:
- 6.2.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;







Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso; e
- V declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 6.2.1.1. Entende-se por Grupo Informal os agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, conforme inciso II do art. 34 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 6.2.2. Os Grupos Formais de Agricultores Familiares deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- V cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- IX Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 6.2.2.1. Entende-se por Grupo Formal a organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica, conforme inciso I do art. 34 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 6.2.3. O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
- I Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- II Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;







Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

III – O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

- IV Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 6.2.3.1. Entende-se por Fornecedor Individual o detentor de DAP Física, conforme inciso III do art. 34 da Resolução FNDE nº 6/2020.
- 6.3. Projeto de Venda
- a) Deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) O Projeto de Venda deverá conter ainda os valores unitários e globais dos produtos ofertados, em consonância com aqueles constantes do Anexo II;
- d) O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;
- e) Nos preços previstos como forma de remuneração no Anexo II deverão estar todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de distribuição, de embalagens, de armazenamento, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento de gêneros alimentícios;
- f) Deve constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva da quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.4. Aqueles que aderirem ao programa devem declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 6.5. Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços fixados nesse Edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.
- 6.6. O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela empresa vencedora.







- 7.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 7.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- 7.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- 7.1.3. Para definição das Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias será utilizada a Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE expedida pelo IBGE.
- 7.2. Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 35, §3º da Resolução n.º 6/2020):
- 7.2.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 7.2.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do país;
- 7.2.3. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do país;
- 7.2.4. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 35, §4º da Resolução n.º 6/2020):
- 7.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entres estes;
- a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem a deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).







Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

- 7.3.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 7.3.3 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.4. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.1. e nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste Edital (Art. 35, §4°, inciso IV da Resolução n.º 6/2020).
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas (Projeto de Venda) que se apresentarem em desconformidade com o contido no presente Edital.
- 7.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras (art. 39 da Resolução n.º 6/2020):
- 7.6.1. para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.
- 7.6.2. para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Máximo a ser Contratado (VMC) = Número de Agricultores Familiares (NAF) (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

- 7.6.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem Contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- 7.6.4. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite vidual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.



A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.7. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo Contrato, com a anuência da entidade.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1 Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.
- 8.2 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- 8.3 Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução FNDE n.º 6/2020.
- 8.4. A Secretaria de Educação, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do Contrato, de acordo com sua real necessidade.

9. MULTAS E SANÇÕES

- **9.1. Para LICITANTES PARTICIPANTES:** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com o Município e, será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido-se o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais (arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1.993).
- **9.2. Para ENTIDADES CREDENCIADAS**: Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor





Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/1.993:

- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos gêneros;
- 9.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitado a até 10 (dez) dias, pela não substituição imediata dos gêneros que não estiverem dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- 9.2.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato a cada interrupção no fornecimento, limitado a até 10 (dez) dias e até 02 (duas) vezes consecutivas, acarretando-se na sequência a instauração de procedimento para fins de rescisão;
- 9.2.5. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 9.2.6. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 9.2.2 e 9.2.5, ou em caso de falta grave ou reincidência das infrações previstas neste Edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 9.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na legislação aplicável.
- 9.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções contratuais e legais, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras das entidades executoras.
- 9.5. A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei n.º 8.666/1.993.
- 9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 9.8. Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades apuradas serão anotadas na respectiva ficha cadastral.





10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Prefeitura designará no Contrato o(s) responsável(is) pela fiscalização para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato, sendo que o fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 10.2. Se houver alteração do fiscal, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração.

11. DA SUBSTITUIÇÃO

- 11.1. Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela Contratada por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, por meio de mensagem eletrônica (e-mail).
- 11.2. A Contratante decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.
- 11.3. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos provenientes de 2023.

Ficha 379

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Categ. Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Ficha 380

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Categ. Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Ficha 382

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação



Av. Tancredo Neves, 001



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Categ. Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais – Vinculados

Ficha 383

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Categ. Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais – Vinculados

Ficha 384

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Categ. Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais – Vinculados

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

- 13.1. Este Edital será publicado em jornal de grande circulação, no sítio da Prefeitura de Boituva, no endereço www.boituva.sp.gov.br/licitacoes.
- 13.1.1. O Edital deverá permanecer aberto para recebimento dos Projetos de Venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.
- 13.2. A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura do Município de Boituva.
- 13.3. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, suspender ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, bem como, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.
- 13.4. Durante a fase de preparação das propostas (Projetos de Venda), os interessados, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão, observadas as condições a seguir:







- 13.4.1. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao setor de protocolo da Prefeitura no Paço Municipal que será encaminhado à Comissão em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura, disponibilizando-as no Setor de Licitação.
- 13.4.2. As impugnações e recursos poderão ser protocolados nos prazos determinados pela legislação no setor de protocolo da Prefeitura no Paço Municipal.
- 13.5. A apresentação da proposta (Projeto de Venda) será considerada como evidência de que o proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação as informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la;
- b) Considerou que os elementos deste certame lhe permitem a elaboração de uma proposta (Projeto de Venda) totalmente satisfatória.
- 13.6. A Comissão desclassificará os proponentes que apresentarem em seu Projeto de Venda valores diferentes daqueles fixados no Anexo II.
- 13.7. A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como, de todos os seus anexos.

Boituva, 19 de janeiro de 2023.

Vilma Moraes de Arruda Soares Secretária Municipal de Educação





ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na
Avenida Tancredo Neves, 01, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-023, inscrita no CNPJ sob n.º
46.634.499/0001-90, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Vilma
Moraes de Arruda Soares, doravante denominada CONTRATANTE e por outro lado
(nome), com sede à, n.º, em (município), CEP, inscrita no CNPJ sob
n.º, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), com
fundamentado na Lei Federal n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 6/2020 e na Lei Federal nº
8.666/1.993 e tendo em vista as regras constantes da Chamada Pública n.º 06/2022 - Processo
Administrativo nº 14.017/2.022, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2.009 e da Resolução CD/FNDE nº 6/2.020 e conforme especificações e preços dos gêneros constantes do Anexo II que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.1.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser entregues no local relacionado no Anexo IV, em embalagens próprias, limpas, de tara garantida e conhecida, rotulados, e na forma que permita o empilhamento, que não causem ferimentos aos produtos e obedeçam à legislação vigente.







Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

- 3.1.1. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 3.2. Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura com UMA SEMANA de antecedência, especificando, quantidade e data para entrega, com base nos cardápios da alimentação escolar.
- 3.2.1. A Prefeitura comunicará previamente à CONTRATADA qualquer alteração na programação de entrega, quanto às quantidades ou demais aspectos previstos para entrega ou outras.
- 3.2.2 Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).
- 3.2.3 A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.
- 3.2.4 Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.
- 3.2.5 A CONTRATADA deverá providenciar ajudantes para a descarga das mercadorias.
- 3.3 A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros de acordo com a qualidade, características constantes do Edital, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da CONTRATANTE.
- 3.4. As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.
- 3.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os gêneros que estiverem em desacordo com as especificações do Edital.
- 3.6. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Edital.
- 3.6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do setor de compras, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou respindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.
- 3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 3.8. O período para fornecimento será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da liberação do primeiro pedido.
- 3.9. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município.
- 3.10. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. (NÃO TERIA QUE ESTAR CONTEMPLADO NO ITEM 9.2.?)

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4. O	presente Contrato	tem valor fixado em	de R\$	(()	١.
------	-------------------	---------------------	--------	---	----	----

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A Prefeitura pagará à CONTRATADA de acordo com a Resolução FNDE n.º 6 de 8/05/2020.
- 5.2. O pagamento será feito pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante a apresentação do documento fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria das Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- 5.2.1. O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto, e não da emissão do mesmo.
- 5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), conforme modelo a ser fornecido em época oportuna pela Coordenadoria de Merenda Escolar.
- 5.3.1. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.





PREFEITURA DE CNPJ: 46.634.499/0001-90

5.4. Deverá constar no documento fiscal o número da Chamada Pública 06/2022 - Processo 14017/2022, bem como Banco, número da Conta-Corrente e Agência Bancária sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

5.7. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Anexo II que faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos provenientes de 2023.

Ficha 379

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Categ. Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Ficha 380

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Ficha 382

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

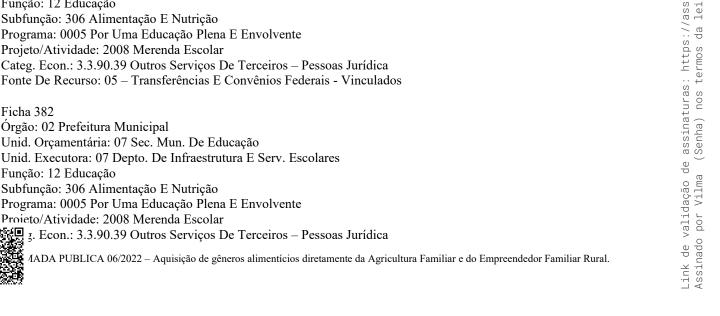
Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Proieto/Atividade: 2008 Merenda Escolar





PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais – Vinculados

Ficha 383

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Categ. Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais – Vinculados

Ficha 384

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unid. Orçamentária: 07 Sec. Mun. De Educação

Unid. Executora: 07 Depto. De Infraestrutura E Serv. Escolares

Função: 12 Educação

Subfunção: 306 Alimentação E Nutrição

Programa: 0005 Por Uma Educação Plena E Envolvente

Projeto/Atividade: 2008 Merenda Escolar

Categ. Econ.: 3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros – Pessoas Jurídica Fonte De Recurso: 05 – Transferências E Convênios Federais – Vinculados

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. Devem comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e, especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública.
- 7.2. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.
- 7.3. Fica reservado a Coordenadoria de Merenda Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com a Resolução FNDE n.º 6/2020.
- 7.4. A Coordenadoria de Merenda Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência deste Contrato, de acordo com sua real necessidade.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES





- 8.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a até 10 (dez) dias de atraso na entrega dos gêneros;
- 8.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, limitado a até 10 (dez) dias, pela não substituição imediata dos gêneros que não estiverem dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;
- 8.1.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato a cada interrupção no fornecimento, limitado a até 10 (dez) dias e até 02 (duas) vezes consecutivas, acarretando-se na sequência a instauração de procedimento para fins de rescisão;
- 8.1.5. Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 8.1.6. Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens 9.2.2 e 9.2.5, ou em caso de falta grave ou reincidência das infrações previstas neste Edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 8.1.7. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.2 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na legislação aplicável.
- 8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na legislação aplicável.
- 8.3. Este Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções contratuais e legais, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras das entidades executoras.
- 8.4. A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei n.º 8.666/1.993.
- 8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 8.7. Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades apuradas serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1.993 em caso de inexecução total ou parcial conforme estabelecido nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
- 9.2. No caso de rescisão administrativa ou amigável o ato de rescisão será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.3. No caso de rescisão fundamentada nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1.993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e eventual custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1.993, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11. O presente instrumento fica vinculado a Chamada Pública n.º 06/2022 – Processo Administrativo nº 14017/2022 e ao Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 11.947/2009, na Resolução FNDE nº 6/2020 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 e pelas regras constantes da Chamada Pública n.º 6/2022 – Processo Administrativo nº 14.017/2.022, sem prejuízo de outras leis aplicáveis ao objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião da sua participação e habilitação na Chamada Pública nº 6/2.022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14. Fi	ca designado o(a) Sr(a).	, portador(a) da Cédula de Identidade/ RG	n°
	, como responsável pela fiso	calização deste Contrato.	





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. As partes elegem o Foro da Comarca de Boituva-SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boituva,	de	de 202
Donuva,	uc	uc 202

> XXXXXXXXX Contratada

Link de validação de assinaturas: https://assinador.4rtec.com.br/verificacao.aspx, código: b528549a-67e1-4420-9057-a246f81d9bc7 Assinado por Vilma (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.



Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

ANEXO II – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

ITEM	GÊNEROS PROVENIENTES AGRICULTURA FAMILIAR	QUANT.	TI′PO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BETERRABA	8.100	KG	R\$ 4,93	R\$ 3.993,30
2	BANANA NANICA	22.525	KG	R\$ 5,33	R\$ 120.058,25
3	CHEIRO VERDE	800	MCS	R\$ 4,42	R\$ 3.536,00
4	CENOURA	500	KG	R\$ 6,05	R\$ 3.025,00
5	BRÓCOLIS	1.000	UN	R\$ 7,48	R\$ 7.480,00
6	TOMATE	7.500	KG	R\$ 7,37	R\$ 55.275,00
7	LARANJA PERA	20.300	KG	R\$ 3,98	R\$ 80.794,00
8	ALFACE	7.000	PE	R\$ 3,72	R\$ 26.040,00
9	MANDIOCA	820	KG	R\$ 8,02	R\$ 6.576,40
10	MEXERICA PONKÂN	15.000	KG	R\$ 4,68	R\$ 70.200,00

TOTAL R\$ 376.977,95 (Trezentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)



Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

ANEXO III – GÊNEROS E QUANTIDADES PARA 12 MESES VERDURAS

ITEM	GÊNERO	QUANTIDADE	TIPO
1	Alface	7.000	Pés
2	Beterraba	810	kg
3	Brócolis ninja	1.000	Und
4	Cenoura	500	kg
5	Tomate	7.500	kg
6	Mandioca	820	kg

FRUTAS

ITEM	GÊNERO	QUANTIDADE	UNITÁRIO
1	Banana nanica	22.525	kg
2	Laranja pera	20.300	kg
3	Mexerica ponkãn	15.000	kg

DIVERSOS

ITEM	GÊNERO	QUANTIDADE	UNITÁRIO
1	Cheiro verde	800	Maço

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Acondicionados em caixas plásticas com identificação da Cooperativa. Proibido caixas de madeira. As embalagens deverão obedecer as legislações vigentes e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, que permitam o empilhamento e que garantam a integridade do produto, de tara garantida e conhecida.

Alface Crespa ou Lisa: Parte verde das hortaliças, de elevada qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar uniformidade no tamanho, aroma e cor, tipicos da variedade. Nada que altere a sua conformação e aparência típica. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como de danos por eles provocados; estarem livres de folhas externas sujas e de terra aderente; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões impostos pela legislação vigente. Não apresentar parasitas e larvas. Peso de 400g a 500g.



Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

Banana nanica: oriunda de plantas sadias, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Tamanho médio e uniforme.

Beterraba: De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, sem rama, fresca, compactas e firmes, isentas de materiais terrosos, coloração uniforme e vermelha intensa, sem rachaduras e lesões de insetos, devendo ser bem desenvolvidas, de colheita recente, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes. Peso aproximado 200 g.

Brócolis Ninja: Com peso aproximado de 300 g. Pedúnculo curto de coloração verde brilhante. Botoes florais pequenos de coloração verde média. Sem folhas.

Cenoura: Raiz de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor tipicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes. Os tubérculos próprios para o consumo devem proceder de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente; não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica que afetem sua aparência; estarem livres de enfermidades; estarem livres de terra aderente à casca; estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, de resíduos de fertilizantes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Quanto às características microscópicas não deverá apresentar sujidades, parasitos e larvas.

Cheiro Verde: Cheiro verde – em maço de 350g, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades e parasitas, larvas, resíduos de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como murcha, descolorada, queimada de sol, com manchas, injúrias por pragas ou doenças.

Laranja Pera: Tipo pera para ser servida como sobremesa, sabor doce, de tamanho médio a grande e madura, sem ferimentos ou indícios de podridão. Tamanho de aproximadamente 220 g.

Mandioca: Mandioca descascada, limpa embalada a vácuo, embalagem de 1kg.

Mexerica pokan: Fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Peso aproximado de 220g.







Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

Tomate: Com Grau de Maturação para Salada; o Lote Devera Apresentar Homogeneidade Visual de Tamanho e Coloração; Não Apresentar Os Defeitos Podridão, Passado, Virose, Dano Por Praga, Ferimento, Queimado de Sol Grave, Imaturo. Peso aproximado de 110g.

FICHAS DE DOTAÇÕES PARA 12 MESES

GÊNERO	TIPO	QDADE. FICHA N. 480	QDADE. FICHA N. 481	QDADE. FICHA N. 482	QDADE. FICHA N. 477	QDADE. FICHA N. 478	TOTAL EM UNID.
Alface	PÉS	2000	1000	2750	1050	200	7000
Beterraba	KG	150	150	300	150	60	810
BrócolisNi nja	UND	316	89	519	58	18	1000
Cenoura	KG	182	90	189	29	10	500
Mandioca	KG	50	150	400	200	20	820
Tomate	KG	1500	600	4720	500	180	7500
Banana	KG	3200	4200	11539	3060	526	22525
Laranja	KG	2800	4200	10000	2800	500	20300
Mexerica	KG	3148	2835	7171	1530	316	15000
Cheiro	MAÇO	140	189	389	61	21	800

Link de validação de assinaturas: https://assinador.4rtec.com.br/verificacao.aspx, código: b528549a-67e1-4420-9057-a246f81d9bc7 Assinado por Vilma (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

ANEXO IV - LOCAL, DIA E HORÁRIO DE ENTREGA

LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto nas cozinhas das unidades escolares relacionadas abaixo, com tempo hábil para conferência do peso e da qualidade dos produtos pelas equipes, respeitando-se o horário de funcionamento de cada escola, no período compreendido entre 7 às 16 horas.

1		
Nº	LOCAL	ENDEREÇO
01	EE Alferes Mario Pedro Vercelino	Av. Alexandrina B. Vercellino, 361 - Vila Ginasial
02	EE João Moretti	Rua João Marcon, 815 - Águia da Castelo
03	EMEIEF Antônio Módulo	Av. São Paulo, s/n° - Recanto Maravilha
04	EMEIEF Luiza Holtz Primo	Rua Leonildo Galera, s/n° - Santa Adélia
05	EMEIEF José da Conceição Holtz Filho	Rua Almério José Doriguelo, 714 - Água Branca
06	EMEIEF Eney de Oliveira Moraes Campos	Rua Orlando Maciel de Lima, 901 - Pq Novo Mundo
07	EMEIEF Olávo Lázaro Munhoz Soares	Rua Benedito A. de Campos, 381 - De Lorenzzi
08	EMEI Alzira Augusta Ribeiro Vianna	Rua Benedito Solano, 01 - Pq São Camilo
09	EMEI Angelina Ferriello Agostinho	Rua José Tomé, 635 - Pq Santa Rita de Cássia
10	EMEI Maria Aparecida C. Barbosa	Rua Camilo Cristo, 287 Pq Nossa Senhora das Graças
11	EMEI Célia Lourdes Vercellino	Travessa Treze de Maio, 21 - Centro
12	EMEI Silceya Moro Galvão	Rua Marsola de Campos, 40 - De Lorenzzi
13	EMEIEF Maria José Viana	Rua São Marcos, 456 - Pq Nossa Senhora das Graças
14	EMEIEF Elza Brígida Ferriello Malatrazi	Rua Delfino Walter, 30 - Vila Ginasial
15	EMEF Cel. José C. de A. Botelho	Rua São João, 126 - Centro
16	EMEF Elisa Ferreira da Silva Mello	Rua Prof. Dora Maria G. Fiorato, 06 Terras de Santa Cruz
17	EMEIEF Wanderley Rosa	Rua Isaltino Gomes da Silva, 201 - Jd São Paulo
18	EMEF JOÃO PASTRE	Av. Célia Lourdes Vercelino, 965 – Jd. St Cruz
19	EMEF Branca Selas A.	Rua José R.de Almeida, 50 – Jardim Antônio V Moschine
20	EMEF Esmeralda B. Labronici	Av. Brasil, 05 - Centro
1	EMEF Hélio Zacharias Filho	Rua Professor Wanderley Pereira Camargo, 153 – Jardim Esplanada
% ———		*



PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001 Centro - Boituva www.boituva.sp.gov.br boituva@boituva.sp.gov.br Tel: (15) 3363-8800

22	EMEF Íris de Castro Amadio	Rua Carmela Grando Baptistela, s/n° - Jardim Vitória
23	EMEF Terezinha Elizabeth S.Sarubbi	Rua Antônio Penatti, 100 - Pq Novo Mundo
24	EMEF Vilma Ap.Penatti Galvão	Av. Carmem V. Ferriello Holtz, 141 – Terras de Santa Cruz
25	CEI Amantina Abusanra Thame	Rua Benedito Solano,11 – Pq São Camilo
26	CEI Aparecida Rosalina de Camargo	Av. Carmem V. Ferriello Holtz, 80 – Terras de Santa Cruz
27	CEI Elvira Sartoreli Rosa	Rua Antônio Penatti, 50 – Pq Novo Mundo
28	CEI Helena Mouro	Rua José Rosa da Silva Jr, 120 – Pq Novo Mundo
29	CEI Ida Scott Ferriello	Rua José Pierotti, 286 – Jardim Santa Cruz
30	CEI Josefina Franco Primo	Rua São Cristóvão, 220 – Vila Aparecida
31	CEI Napoleão Jorge I	Rua José Soares Rosa, 163 – Centro
32	CEI Olga Bonora Schincariol	Rua Conrado Labronici , 100 - Pq Santa Rita de Cássia
33	CEI Rodrigo Holtz Filho	Rua São Marcos, 287 - Pq Nossa Senhora das Graças
34	CEI Prof ^a Ana Cristina Favoretti da Silva	Rua Maria José de Oliveira Prestes, 435 - Pq Ecológico

DIAS DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer uma vez na semana em todas as unidades escolares, mediante requisição previamente emitida de acordo com a variedade e quantidades programadas pelo Setor de Merenda Escolar, o qual atestará o seu recebimento.

TRANSPORTE DOS PRODUTOS: O transporte deverá ser realizado pela Entidade Executora e em caminhão fechado conforme legislação vigente.

DA FONTE DO RECURSO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.